



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano . 18\$	Semestre	9\$50
A 1. ^a série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2. ^a série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3. ^a série . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso acêrca da ratificação da Convenção Postal Universal pelos Governos do Equador, Honduras, Guatemala e Peru, e da Convenção para permutação de encomendas postais e acôrdo sobre serviços de vales internacionais pelo Governo do Peru.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:575, abrindo um crédito extraordinário de 1:500.000\$ para despesas resultantes da crise económica.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 361, modificando o serviço de cobrança dos emolumentos da Secretaria das Colónias pelas licenças concedidas na metrópole a funcionários dos quadros coloniais.

Decreto n.º 1:576, abrindo um crédito extraordinário de 128.500\$ para pagamento à Companhia do Caminho de Ferro de Mormuão das prestações referentes aos meses de Maio e Junho.

com fundamento na lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914, cujas disposições estão mantidas pela n.º 292, de 15 de Janeiro último, e no decreto n.º 1:309, de 10 de Fevereiro último, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que a favor do citado Ministério seja aberto no das Finanças um crédito extraordinário da quantia de 1:500:000\$, que será adicionada aos já descritos no citado artigo 83.º

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 20, e publicado em 21 do Maio de 1915.—*Manuel de Arriaga—José de Castro—Paulo José Falcão—Tomé José de Barros Queiroz—Francisco José Fernandes Costa—Francisco Teixeira de Queiroz—Mamel Joaquim Rodrigues Monteiro—José Jorge Pereira—Sebastião de Magalhães Lima.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

PORTARIA N.º 361

Convindo simplificar a forma de cobrança dos emolumentos da Secretaria do Ministério das Colónias pelas licenças concedidas na metrópole aos funcionários dos quadros coloniais, e sendo urgente e indispensável providenciar acêrca da cobrança dos emolumentos devidos pelas licenças já concedidas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, observar o seguinte:

a) Os emolumentos por licenças concedidas na metrópole aos funcionários dos quadros coloniais serão descontados nos títulos de vencimentos que houverem de ser processados, em face da respectiva comunicação feita à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública;

b) Quando a licença fôr sem vencimento, não se tornará efectiva enquanto não se satisfizer a importância dos emolumentos que, neste caso, podem ser pagos por meio do guia;

c) O disposto na alínea b) é extensivo aos funcionários do Ministério das Colónias;

d) As guias actualmente existentes na Direcção Geral de Fazenda das Colónias, para pagamento de emolumentos por licenças, serão enviados à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, a fim de nesta Repartição se proceder à cobrança, por desconto, nos vencimentos do funcionário, ou, coercivamente, se o devedor já não perceber vencimentos pelos cofres do Estado.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Maio de 1915.—O Ministro das Colónias, *José Jorge Pereira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Segundo informa a legação de Itália em Lisboa, os Governos do Equador, das Honduras e da Guatemala efectuaram no Ministério dos Negócios Estrangeiros daquele país, respectivamente em 5 de Agosto de 1914, 25 de Janeiro e 20 de Abril do corrente ano, o depósito das ratificações da Convenção Postal Universal, assinada em Roma a 26 de Maio de 1906, e que o Governo do Peru fez, em 25 de Janeiro do corrente ano, igual depósito e mais o das ratificações da Convenção para a permutação de encomendas postais e do acôrdo para o serviço de vales internacionais.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 13 de Maio de 1915.—O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:575

Sendo insuficientes, para ocorrer ao pagamento de encargos resultantes da crise económica, os créditos inscritos na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico de 1914-1915;

Tornando-se, portanto, necessário e urgente reforçar as verbas que constituem o artigo 83.º, capítulo 16.º, do aludido orçamento:

Hei por bom, sob proposta do Ministro do Fomento,